ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1397/2009

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Débito Previdenciário, relativo a Contribuição Previdenciária, junto a Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o parcelamento do débito previdenciário referente a Contribuição Previdenciária, devida pelo Ente Federativo, relativo ao repasse dos débitos previdenciários, abrangendo o período de 2000 a 2002, junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – RJ, conforme memória de cálculo apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos Autos do Processo nº. 234.428-8/06.

Art. 2º - O apurado do débito previdenciário será parcelado em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º - Os valores serão corrigidos com base no indexador IPCA, bem como incidirão juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1398/2009

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Débito Previdenciário, relativo a Contribuição Previdenciária, junto a Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o parcelamento do débito previdenciário referente a Contribuição Previdenciária, devida pelo Ente Federativo, incidente sobre o pagamento do Auxílio Doença e da Licença Maternidade, apurado nos exercícios de 2001 a 2006, junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – RJ.

Art. 2º - O apurado do débito previdenciário será parcelado em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º - Os valores serão corrigidos com base no indexador IPCA, bem como incidirão juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1399/2009

Altera a lei nº. 1169/2007 que dispõe sobre a regulamentação dos Livros e Documentos Fiscais a serem utilizados pelos contribuintes no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Inclui o artigo 21-A, e seus §§ 1º a 5º, na Lei Municipal nº 1169 de 31 de agosto de 2007.

***"Art. 21-A** - Institui no âmbito da administração tributária municipal, a AIDFMS – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples, conforme anexo II.*

§ 1º - Por ocasião da obtenção da concessão e da expedição do Alvará de Licenciamento poderá ser concedida Autorização para Impressão de Documentos Fiscais para Nota Fiscal de Serviços - Série A, conforme modelo previsto, limitada a 01(um) talão de 50 notas fiscais.

§ 2º - A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples – AIDFMS, terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua expedição.

§ 3º - A confecção de documentos fiscais autorizados na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples – AIDFMS, após o prazo de validade da mesma, sujeitará o contribuinte informado na AIDFMS, à multa de 500 (quinhentas) UFIR-RJ, por talão impresso.

§ 4º - O requerimento e a apresentação de nova AIDFMS, deverá ser efetuado no DETFIS – Departamento de Tributos e Fiscalização, observado o disposto no inciso II, § 3º do artigo 33."

§ 5º - A AIDFMS será expedida em 03 (três) vias com a seguinte destinação.
I- primeira via - Órgão Tributário;
II- segunda via - prestador do serviço;
III- terceira via - estabelecimento gráfico.

Art. 2º - Inclui o Anexo II à Lei Municipal nº 1169 de 31 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS MUNICIPAL SIMPLES

ESTABELECIMENTO USUÁRIO	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Tel:	e-mail:
Inscrição Municipal:	AFA/DRE
Inscrição Estadual:	CNPJ:

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS				
Espécie	Série o Subsérie	Numeração	Quant.	Tipo
Nota Fiscal	SÉRIE A	000001 A 000050	01	50 X 4
Observações:				

USO DA REPARTIÇÃO FISCAL	CIÊNCIA DO REQUERENTE
Autorização nº _____/_____ Autorização nos termos da Lei e Decreto	Recebi 02(duas) vias da AMSIDF.
(CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR)	Nome do responsável pelo estabelecimento usuário:
Data: ___ de _____ de _____	Assinatura do Responsável

Art. 3º - A alínea "a" e "b" do inciso II, do §3°, do artigo 33, da Lei 01169/2007, passam a ter a seguinte redação:
"a) primeira via com firma reconhecida do contribuinte ou seu representante legal e contrato social ou documento equivalente;
b) excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia da última AIDFMS emitida;"

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei nº 1169, de 2007, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 122/2009 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 2.523.100,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil e cem reais).

Art. 2º -Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município nº 450

DECRETO Nº 126/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1310/2008.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º